

EM: 20/12/2019 09:01:43

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

ENDEREÇO: AV DEPUTADO ANUAR MENHEM, 267 - BAIRRO SANTA AMÉLIA / CEP: 31560-200 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 05.457.677/0004-10

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13378** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.613SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	12.627.359/2019	18/01/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	7AEC.CD02.812C.F7B6	13/04/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	465.757/19-4	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRA-MG 03-004687/S	31/03/2020
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	966384	15/01/2020
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	PF -ALVARÁ 504	20/02/2020
COMPROVANTE DO CPF E CARTEIRA DE IDENT. DO PRESIDENTE E DIRETORIA EM EXERCÍCIO		
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	181914299/2019	25/02/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 58747 VALIDADE DO CRC: 01/11/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERALÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	371566500	02/03/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	7AEC.CD02.812C.F7B6	13/04/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	7AEC.CD02.812C.F7B6	13/04/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0244-3321	08/04/2020
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		01/11/2020

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
11 MÃO-DE-OBRA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA



OF. CCG/BHTRANS/Nº.965/2019

Belo Horizonte, 13 de Dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar que a Câmara de Coordenação Geral - CCG deliberou eletronicamente, nesta data, a seguinte solicitação:

- Nº. 3219/19 - Formalização de contrato, por 12 meses, com a empresa Essencial Sistema de Segurança LTDA. visando à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades Administrativas da BHTRANS, Estações de Integração e Estações de Transferência do MOVE, num total de 256 vigilantes, sendo: - Vigilância armada: 12 postos 24 horas e um posto noturno 12 horas = 50 vigilantes; - Vigilância desarmada: 48 postos 24 horas = 192 vigilantes; - Vigilante horista diurno desarmado (rendimento intervalo refeição vigilantes) = 10 vigilantes; - Vigilância desarmada de monitoramento (posto COP): 01 posto 24 horas = 04 vigilantes. Em outubro/19 foi aprovado o valor de R\$26.890.030,14 para a licitação. A contratação em questão, com taxa de administração de 3% e valor mensal de R\$1.501.499,24, substituirá os contratos com as empresas 5 Estrelas, de vigilância armada, e Essencial, de vigilância desarmada, cujos valores mensais totalizam R\$1.534.130,92. Essa nova contratação apresenta aumento de 04 vigilantes desarmados, 01 posto 24 hs, com custo mensal de R\$23.016,90. Esse posto fará o monitoramento, por meio de câmeras, da postura dos demais vigilantes, assim como prestará apoio em caso de ocorrências. No início do contrato da Essencial, em 2015, a empresa manteve este posto sem ônus para a BHTRANS, depois o mesmo foi retirado. O órgão esclarece que, na época o atendimento era melhor que o atual, pois os vigilantes eram monitorados 24h. Ressalta-se que, mesmo com o acréscimo do posto de monitoramento, o valor do novo contrato apresenta redução mensal de R\$32.631,68 (2,13%) em relação aos contratos atuais. O contrato com a 5 Estrelas atingiu 60 meses em 9/11/19 e foi encerrado. O contrato atual com a Essencial tem vigência até 31/12/19 e será antecipado o seu término. Recurso ROT. Valor solicitado de R\$18.017.998,42.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Bruno Passeli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.

REGISTRO	
Nº Contrato:	<u>2562/2019</u>
Livro:	<u>05</u> Folha: <u>63</u>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATUAR NAS UNIDADES DA BHTRANS.

Processo Administrativo nº 01-112.986/19-40

Instrumento Jurídico nº 02.2019.2709.0043.0000

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente
CPF: 420.380.816-20

CONTRATADA: Essencial Sistema de Segurança Ltda.
Endereço: Rua André Cavalcanti, nº 737, Gutierrez, Belo Horizonte, MG CEP 30.441-025
CNPJ: 05.457.677/0004-10
Representante legal: Lindolpho Valentim Cunha Junior – Sócio-Diretor
CPF: 129.909.678-69

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 12/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC e pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atuar nas unidades da BHTRANS, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital supra referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 18.017.998,42 (dezoito milhões, dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

4.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

4.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

4.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4.4. A repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com

base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.5. A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

4.6. A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

4.7. Desde que a Contratada tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

4.8. Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, realizada nos termos do subitem 4.5, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 1 (um) ano entre uma e outra.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.10, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 02, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

6.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;

7.2. Disponibilizar e implementar sistema de aferição eletrônica da jornada diária de trabalho dos empregados, ou alimentar, por meio de seu preposto, o sistema de aferição de jornada diária disponibilizado pela Administração Pública, conforme especificado no edital ou no contrato, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado, através de cartão de frequência ou meio equivalente;

7.3. Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;

7.4. Fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

7.5. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;

7.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;

7.7. Disponibilizar assentos para descanso em locais devidamente protegidos e que possam ser utilizados por todos os vigilantes durante as pausas, conforme recomendação da Norma Regulamentadora nº 17, Ergonomia, Portaria MTB 3.214/78 e Cláusula Quadragésima Terceira da

Convenção Coletiva de Trabalho 2019, do SINDESP/MG;

7.8. Criar e manter uma base ou instituir um mecanismo alternativo (por exemplo, celebração de convênio no comércio), a fim de assegurar aos vigilantes as condições adequadas de higiene e segurança para a realização de troca de uniforme e utilização de sanitários;

7.9. Fornecer cofre e respectivas chaves para guarda das armas e munições de uso dos vigilantes, que deverá de ser instalado nos locais da prestação dos serviços determinados neste Termo de Referência;

7.10. Substituir prontamente os empregados faltosos;

7.11. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da Contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula;

7.12. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;

7.14. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;

7.15. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;

7.16. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.17. Manter pelo menos 1 (um) preposto no município de Belo Horizonte com poderes para representá-la em quaisquer situações, bem como para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, responder pelos atos de suas equipes, assinar Ordens de Serviço e Medições e participar de reuniões com a BHTRANS sempre que solicitado, disponibilizando número de telefone para atendimento 24 (vinte quatro) horas em qualquer dia da semana;

7.18. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado;

7.19. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública;

7.20. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte;

7.21. Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte;

7.22. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a equipe oferecida para atuar nas instalações da Contratante;

7.23. Disponibilizar atendimento de Primeiros Socorros aos seus empregados;

7.24. Capacitar adequadamente os empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição. Se a Contratante entender que os empregados não estão treinados, poderá, a seu critério, exigir, com ônus para a Contratada, que os mesmos recebam treinamento;

7.25. Assegurar que seus empregados, durante os serviços, façam uso do uniforme e do crachá contendo nome, função e empresa, com fotografia recente e provendo-os, quando for o caso, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;

7.26. Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo de documentos e assuntos da Contratante colocados ao alcance dos vigilantes que a esta servirem em virtude deste Contrato;

7.27. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições,

não só para proteger a saúde, como para prevenir acidentes de trabalho;

7.28. Não deixar que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade Contratada ou houver prévia autorização da Administração Pública;

7.29. Cumprir os termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 15.562, de 14/5/14;

7.30. A substituição imediata desses profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.31. A Contratada deverá afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embarço a boa execução dos serviços, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros/usuários do transporte coletivo, verificando sempre com a Contratante sobre dispensa com aviso indenizado, que deverá ser aprovado anteriormente;

7.32. Proceder à modificação dos salários praticados nesta contratação somente quando ocorrer alteração do piso da categoria profissional, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedado a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

7.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.34. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.35. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

8.2. Notificar a Contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado;

8.3. Conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, quando houver previsão nesse sentido;

8.4. Definir, em conjunto com o preposto da Contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;

8.5. Requerer, ao preposto da Contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual;

8.6. Não deixar que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade Contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública;

8.7. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação;

8.8. Solicitar à Contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados;

8.9. Recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência;

8.10. Comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da Contratada;

8.11. Realizar, no início da execução do contrato, uma reunião com os empregados da Contratada, para informá-los dos seus direitos;

8.12. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes;

8.13. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados;

8.14. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade;

8.15. Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supra referenciado;

8.17. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção;

8.18. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor global do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

9.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

9.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

9.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a data de recebimento dos documentos fiscais, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

9.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor deste Contrato.

10.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

10.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;

c) O valor será cobrado judicialmente.

10.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, garantia de contratação, no valor de R\$ 900.899,92 (novecentos mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% do valor global deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/16.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:


- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.


Lindolpho Valentim Cunha Junior
Sócio-Diretor
Essencial Sistema de Segurança Ltda.


Celio Freitas Bouzada
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: **ALESSANDRA D. RASOPPI**
CPF: **292.272.688-63**
GERÊNCIA COMERCIAL

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

FUNÇÕES	SALÁRIO	QUANT.	TOTAL	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL	SALÁRIO HORA	INTRAJORNADA			HE 100% MENSAL			HE MENSAL			Adic Not MENSAL			Pericul/ Insalub. Mensal			Vale Alimentação			Vale transporte			Cesta Básica			UNIFORMES POR TRABALHADOR			
							60%		100%		60%		40%		30%		R\$ 19,00		R\$ 4,50		R\$ 119,69		QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
							QUANT.	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR MENSAL												
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada	R\$ 1.699,28	12	R\$ 20.391,36	44	R\$ 20.391,36	R\$ 10,04	0	R\$ 60,25	3	R\$ 48,20	0	R\$ 509,78	16	R\$ 304,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 216,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
Vigilante armado 12 x 36 diurno com adicional intra jornada	R\$ 1.699,28	12	R\$ 20.391,36	44	R\$ 20.391,36	R\$ 10,04	16	R\$ 197,73	3	R\$ 48,20	0	R\$ 509,78	16	R\$ 304,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 216,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
Vigilante armado 12 x 36 noturno sem adicional intra jornada	R\$ 1.699,28	16	R\$ 27.188,48	44	R\$ 27.188,48	R\$ 10,04	0	R\$ 60,25	3	R\$ 48,20	112	R\$ 449,85	16	R\$ 304,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 216,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
Vigilante armado 12 x 36 noturno com adicional intra jornada	R\$ 1.699,28	10	R\$ 16.992,80	44	R\$ 16.992,80	R\$ 10,04	16	R\$ 197,73	3	R\$ 48,20	112	R\$ 449,85	16	R\$ 304,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 216,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
Vigilante desarmado 12 x 36 diurno com adicional de intrajornada (fim de semana)	R\$ 1.699,28	96	R\$ 163.130,88	44	R\$ 163.130,88	R\$ 10,04	5	R\$ 61,79	3	R\$ 48,20	0	R\$ 509,78	16	R\$ 304,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 216,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
Vigilante desarmado 12 x 36 noturno com adicional de intrajornada (fim de semana)	R\$ 1.699,28	96	R\$ 163.130,88	44	R\$ 163.130,88	R\$ 10,04	16	R\$ 197,73	3	R\$ 48,20	112	R\$ 449,85	16	R\$ 304,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 216,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
Vigilante desarmado, de monitoramento, 12 x 36 diurno, sem adicional de intrajornada	R\$ 1.699,28	2	R\$ 3.398,56	44	R\$ 3.398,56	R\$ 10,04	0	R\$ 60,25	3	R\$ 48,20	0	R\$ 509,78	16	R\$ 304,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 216,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
Vigilante desarmado, de monitoramento, 12 x 36 noturno, sem adicional de intrajornada	R\$ 1.699,28	2	R\$ 3.398,56	44	R\$ 3.398,56	R\$ 10,04	0	R\$ 60,25	3	R\$ 48,20	112	R\$ 449,85	16	R\$ 304,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 216,00	48	R\$ 216,00	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
Vigilante horista diurno	R\$ 849,64	10	R\$ 8.496,40	25	R\$ 8.496,40	R\$ 10,04	0	R\$ 60,25	3	R\$ 48,20	0	R\$ 254,89	23	R\$ 437,00	69	R\$ 310,50	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55	1	R\$ 119,69	1	R\$ 310,50	69	R\$ 310,50	1	R\$ 119,69	1	R\$ 102,58	R\$ 102,58	R\$ 8,55		
TOTAL		256	R\$ 426.519,28				0																											

REF.	ANX III	FUNÇÕES	VALOR GLOBAL	
			MENSAL	12 MESES
B	R\$	62.768,17	R\$	753.218,06
C	R\$	66.364,16	R\$	796.369,89
D	R\$	100.444,30	R\$	1.205.331,58
E	R\$	65.774,23	R\$	789.290,74
F	R\$	511.136,08	R\$	6.133.633,01
G	R\$	631.432,59	R\$	7.577.191,11
H	R\$	40.461,36	R\$	485.536,34
I	R\$	12.555,54	R\$	150.666,45
J	R\$	33.613,58	R\$	403.362,93
K	R\$	6.949,86	R\$	83.398,30
VALOR GLOBAL COM BDI			R\$ 1.501.499,87	R\$ 18.017.998,42

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rádios de Comunicação	88	R\$ 15,00	R\$ 1.320,00
Controle Eletrônico de Ronda	231	R\$ 20,00	R\$ 4.620,00
Alimentação/Coletes/Unifórmes	13	R\$ 15,40	R\$ 200,20
TOTAL			R\$ 6.140,20

GRUPO A*	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	%
A-1	Administração central	0,50%
A-2	Despesas financeiras	0,50%
A-3	Riscos e imprevidos	0,50%
A-4	Seguro e Garantia	0,50%
Total grupo A		2,00%
GRUPO B*		
B-1	Lucro bruto	0,50%
Total grupo B		0,50%
PERCENTUAL TOTAL DO BDI		3,00%

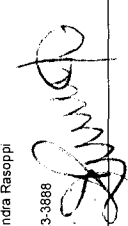
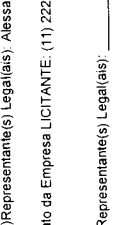
OUTROS BENEFÍCIOS POR TRABALHADOR		
BENEFÍCIOS	UNITÁRIO	QUANT.
Plano de Assistência Médica	R\$ 96,84	1
Combate à Vigilância Epidemiológica	R\$ 4,00	1
Odontológico	R\$ 14,48	1
Tratamento e reciclagem	R\$ 6,00	1
Seguro de vida	R\$ 9,25	1
OUTROS	R\$ -	1
OUTROS	R\$ -	1

ENCARGOS TRABALHISTAS MENSALS - PAGOS POR REEMBOLSO	
Férias	12,04%
Auxílio doença	1,39%
Licença maternidade	0,11%
Licença paternidade	0,04%
Faltas legais	0,83%
Acidente de trabalho	0,15%
Aviso Prévio	1,94%
13º Salário	0,03%
Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30%

ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRÁ	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
	0,00%
	0,00%

05.457.677/0004-10
ESSENCIAL SISTEMA
DE SEGURANÇA LTDA
Rua. André Cavalcanti, 737
Gutierrez - CEP. 30441-025
BELO HORIZONTE - MG

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):


TODOS OS CAMPOS EM AMARELO DEVERÃO SER PREENCHIDOS. OS DEMAIS CAMPOS SERÃO CALCULADOS AUTOMATICAMENTE.

Preço de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. (ver aliena "d" do item 6.2 do Edital)
Declaramos

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (aliena "c" do item 11.2);
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Eletrônico n.º 12/2019 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Identificação da Empresa LICITANTE: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ da Empresa: 05.457.677/0004-10

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Alessandra Rasoppi

Telefone de contato da Empresa LICITANTE: (11) 2223-3888

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):

ANEXO III "B"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO



FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada		220	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.699,28
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	0	R\$ -
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 509,78
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 21,69
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.339,20

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	0	R\$ -
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ -

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00% R\$ 467,84
	2	SESI ou SESC	1,50% R\$ 35,09
	3	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 23,39
	4	INCRA	0,20% R\$ 4,68
	5	Salário educação	2,50% R\$ 58,48
	6	FGTS	8,00% R\$ 187,14
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00% R\$ 70,18
	8	SEBRAE	0,60% R\$ 14,04
	Total do GRUPO A		36,80%
GRUPO B	9	Férias	12,04% R\$ 281,57
	10	Auxílio doença	1,39% R\$ 32,49
	11	Licença maternidade	0,11% R\$ 2,60
	12	Licença paternidade	0,04% R\$ 0,97
	13	Faltas legais	0,83% R\$ 19,49
	14	Acidente de trabalho	0,15% R\$ 3,51
	15	Aviso Prévio	1,94% R\$ 45,48
	16	13º Salário	9,03% R\$ 211,18
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 597,30
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30% R\$ 7,02
Total do GRUPO C		0,30%	R\$ 7,02
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40% R\$ 219,81
Total do GRUPO D		9,40%	R\$ 219,81
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 1.684,94

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 101,96	R\$ 114,04
2	Vale alimentação	R\$ 30,40	R\$ 273,60
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	R\$ -
11	OUTROS	---	R\$ -
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 648,45

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 2.339,20
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 1.684,94
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA		R\$ -
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 4.284,95

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)		3,00%	R\$ 128,55

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 4.413,49

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 31,40
2	COFINS	3,00%	R\$ 144,94
3	ISS	5,00%	R\$ 241,57
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 417,92

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)		91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		100,00%	R\$ 4.831,41
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		---	R\$ 387,64
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)		---	R\$ 11,63
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT)		---	R\$ 5.230,68

X - TOTAL MENSAL		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		12	R\$ 62.768,17

XI - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		12	R\$ 753.218,06

358
L

SP

ANEXO III "C"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO



FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada	220	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.699,28
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	0	R\$ -
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 509,78
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 61,24
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.378,74

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	16	R\$ 197,73
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ 197,73

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00% R\$ 475,75
	2	SESI ou SESC	1,50% R\$ 35,68
	3	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 23,79
	4	INCRA	0,20% R\$ 4,76
	5	Salário educação	2,50% R\$ 59,47
	6	FGTS	8,00% R\$ 190,30
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00% R\$ 71,36
	8	SEBRAE	0,60% R\$ 14,27
Total do GRUPO A		36,80%	R\$ 875,38
GRUPO B	9	Férias	12,04% R\$ 286,33
	10	Auxílio doença	1,39% R\$ 33,04
	11	Licença maternidade	0,11% R\$ 2,64
	12	Licença paternidade	0,04% R\$ 0,99
	13	Faltas legais	0,83% R\$ 19,82
	14	Acidente de trabalho	0,15% R\$ 3,57
	15	Aviso Prévio	1,94% R\$ 46,25
	16	13º Salário	9,03% R\$ 214,75
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 607,39
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30% R\$ 7,14
Total do GRUPO C		0,30%	R\$ 7,14
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40% R\$ 223,52
	Total do GRUPO D		9,40% R\$ 223,52
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 1.713,43

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 101,96	R\$ 114,04
2	Vale alimentação	R\$ 30,40	R\$ 273,60
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	R\$ -
11	OUTROS	---	R\$ -
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 648,45

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R\$ 2.378,74
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R\$ 1.713,43
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)	R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA	R\$ 197,73
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)	R\$ 4.550,72

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR	%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)	3,00%	R\$ 136,52

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	R\$ 4.687,24

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 33,35
2	COFINS	3,00%	R\$ 153,93
3	ISS	5,00%	R\$ 256,55
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 443,84

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)	100,00%	R\$ 5.131,08
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	---	R\$ 387,64
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)	---	R\$ 11,63
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT)	---	R\$ 5.530,35

X - TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE	TOTAL MENSAL
	12	R\$ 66.364,16

XI - TOTAL GLOBAL	Nº MESES	TOTAL GLOBAL
	12	R\$ 796.369,89

ANEXO III "D"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO



FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada		220	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.699,28
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	112	R\$ 449,85
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 509,78
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 111,66
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.879,01

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	0	R\$ -
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ -

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 575,80
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 43,19
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 28,79
	4	INCRA	0,20%	R\$ 5,76
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 71,98
	6	FGTS	8,00%	R\$ 230,32
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 86,37
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,27
Total do GRUPO A		36,80%	R\$ 1.059,48	
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 346,55
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 39,99
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 3,20
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,20
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 23,99
	14	Acidente de trabalho	0,15%	R\$ 4,32
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 55,98
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 259,91
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 735,13	
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30%	R\$ 8,64
Total do GRUPO C		0,30%	R\$ 8,64	
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40%	R\$ 270,53
Total do GRUPO D		9,40%	R\$ 270,53	
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 2.073,78	

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 101,96	R\$ 114,04
2	Vale alimentação	R\$ 30,40	R\$ 273,60
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	R\$ -
11	OUTROS	---	R\$ -
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 648,45

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 2.879,01
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 2.073,78
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA		R\$ -
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 5.213,60

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)		3,00%	R\$ 156,41

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 5.370,01

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 38,21
2	COFINS	3,00%	R\$ 176,35
3	ISS	5,00%	R\$ 293,92
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 508,49

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)		91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		100,00%	R\$ 5.878,50
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		---	R\$ 387,64
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)		---	R\$ 11,63
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT)			R\$ 6.277,77

X - TOTAL MENSAL		QUANTIDADE DE	TOTAL MENSAL
		16	R\$ 100.444,30

XI - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		12	R\$ 1.205.331,58

ANEXO III "E"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO



FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada		220	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.699,28
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	112	R\$ 449,85
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 509,78
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 151,21
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.918,56

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	16	R\$ 197,73
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ 197,73

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 583,71
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 43,78
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,19
	4	INCRA	0,20%	R\$ 5,84
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 72,96
	6	FGTS	8,00%	R\$ 233,48
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 87,56
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,51
Total do GRUPO A		36,80%	R\$ 1.074,03	
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 351,31
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 40,54
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 3,24
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,22
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 24,32
	14	Acidente de trabalho	0,15%	R\$ 4,38
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 56,75
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 263,48
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 745,23	
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30%	R\$ 8,76
Total do GRUPO C		0,30%	R\$ 8,76	
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40%	R\$ 274,25
	Total do GRUPO D		9,40%	R\$ 274,25
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 2.102,26	

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 101,96	R\$ 114,04
2	Vale alimentação	R\$ 30,40	R\$ 273,60
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	-
11	OUTROS	---	-
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 648,45

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 2.918,56
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 2.102,26
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA		R\$ 197,73
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 5.479,36

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)		3,00%	R\$ 164,38

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 5.643,74

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 40,16
2	COFINS	3,00%	R\$ 185,34
3	ISS	5,00%	R\$ 308,91
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 534,41

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)		91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		100,00%	R\$ 6.178,15
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		---	R\$ 387,64
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)		---	R\$ 11,63
(TOTAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT))		---	R\$ 6.577,42

X - TOTAL MENSAL		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		10	R\$ 65.774,23

XI - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		12	R\$ 789.290,74



ANEXO III "F"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada	220	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.699,28
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	0	R\$ -
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 509,78
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 34,05
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.351,56

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	5	R\$ 61,79
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ 61,79

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 470,31
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 35,27
	3	SENAL ou SENAC	1,00%	R\$ 23,52
	4	IN CRA	0,20%	R\$ 4,70
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 58,79
	6	FGTS	8,00%	R\$ 188,12
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 70,55
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,11
Total do GRUPO A		36,80%	R\$ 865,37	
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 283,06
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 32,66
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 2,61
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 0,98
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 19,60
	14	Acidente de trabalho	0,15%	R\$ 3,53
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 45,72
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 212,29
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 600,45	
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30%	R\$ 7,05
Total do GRUPO C		0,30%	R\$ 7,05	
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40%	R\$ 220,97
	Total do GRUPO D		9,40%	R\$ 220,97
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 1.693,85	

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 101,96	R\$ 114,04
2	Vale alimentação	R\$ 30,40	R\$ 273,60
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	R\$ -
11	OUTROS	---	R\$ -
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 648,45

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 2.351,56
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 1.693,85
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA		R\$ 61,79
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 4.368,01

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)		3,00%	R\$ 131,04

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 4.499,05

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 32,01
2	COFINS	3,00%	R\$ 147,75
3	ISS	5,00%	R\$ 246,25
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 426,02

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)		91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		100,00%	R\$ 4.925,07
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		---	R\$ 387,64
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)		---	R\$ 11,63
(TOTAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT))		---	R\$ 5.324,33

X - TOTAL MENSAL		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		96	R\$ 511.136,08

XI - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		12	R\$ 6.133.633,01

362

2

2



ANEXO III "G"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada	220	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.699,28
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	112	R\$ 449,85
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 509,78
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 151,21
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.918,56

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	16	R\$ 197,73
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ 197,73

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 583,71
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 43,78
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,19
	4	INCRA	0,20%	R\$ 5,84
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 72,96
	6	FGTS	8,00%	R\$ 233,48
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 87,56
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,51
Total do GRUPO A		36,80%	R\$ 1.074,03	
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 351,31
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 40,54
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 3,24
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,22
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 24,32
	14	Acidente de trabalho	0,15%	R\$ 4,38
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 56,75
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 263,48
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 745,23	
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30%	R\$ 8,76
	Total do GRUPO C		0,30%	R\$ 8,76
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40%	R\$ 274,25
	Total do GRUPO D		9,40%	R\$ 274,25
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 2.102,26	

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 101,96	R\$ 114,04
2	Vale alimentação	R\$ 30,40	R\$ 273,60
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	R\$ -
11	OUTROS	---	R\$ -
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 648,45

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R\$ 2.918,56
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R\$ 2.102,26
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)	R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA	R\$ 197,73
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)	R\$ 5.479,36

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR	%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)	3,00%	R\$ 164,38

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	R\$ 5.643,74

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 40,16
2	COFINS	3,00%	R\$ 185,34
3	ISS	5,00%	R\$ 308,91
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 534,41

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)	100,00%	R\$ 6.178,15
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	---	R\$ 387,64
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)	---	R\$ 11,63
(TOTAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT))	---	R\$ 6.577,42

X - TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
	96	R\$ 631.432,59

XI - TOTAL GLOBAL	Nº MESES	TOTAL GLOBAL
	12	R\$ 7.577.191,11

ANEXO III "H"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO



FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada	220	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.699,28
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	0	R\$ -
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 509,78
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 21,69
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.339,20

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	0	R\$ -
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ -

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00% R\$ 467,84
	2	SESI ou SESC	1,50% R\$ 35,09
	3	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 23,39
	4	INCRA	0,20% R\$ 4,68
	5	Salário educação	2,50% R\$ 58,48
	6	FGTS	8,00% R\$ 187,14
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00% R\$ 70,18
	8	SEBRAE	0,60% R\$ 14,04
Total do GRUPO A		36,80%	R\$ 860,84
GRUPO B	9	Férias	12,04% R\$ 281,57
	10	Auxílio doença	1,39% R\$ 32,49
	11	Licença maternidade	0,11% R\$ 2,60
	12	Licença paternidade	0,04% R\$ 0,97
	13	Faltas legais	0,83% R\$ 19,49
	14	Acidente de trabalho	0,15% R\$ 3,51
	15	Aviso Prévio	1,94% R\$ 45,48
16	13º Salário	9,03% R\$ 211,18	
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 597,30
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30% R\$ 7,02
Total do GRUPO C		0,30%	R\$ 7,02
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40% R\$ 219,81
	Total do GRUPO D		9,40% R\$ 219,81
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 1.684,94

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 101,96	R\$ 114,04
2	Vale alimentação	R\$ 30,40	R\$ 273,60
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	R\$ -
11	OUTROS	---	R\$ -
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 648,45

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 2.339,20
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 1.684,94
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA		R\$ -
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 4.284,95

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)		3,00%	R\$ 128,55

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 4.413,49

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 31,40
2	COFINS	3,00%	R\$ 144,94
3	ISS	5,00%	R\$ 241,57
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 417,92

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)		91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		100,00%	R\$ 4.831,41
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		---	R\$ 387,64
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)		---	R\$ 11,63
(TOTAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT))		---	R\$ 5.230,68

X - TOTAL MENSAL		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		2	R\$ 10.461,36

XI - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		12	R\$ 125.536,34

304

↓

ANEXO III "I"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante armado 12 x 36 diurno sem adicional intra jornada		220	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.699,28
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	112	R\$ 449,85
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 509,78
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 111,66
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.879,01

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	0	R\$ -
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ -

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 575,80
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 43,19
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 28,79
	4	INCRA	0,20%	R\$ 5,76
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 71,98
	6	FGTS	8,00%	R\$ 230,32
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 86,37
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,27
Total do GRUPO A		36,80%	R\$ 1.059,48	
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 346,55
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 39,99
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 3,20
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,20
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 23,99
	14	Acidente de trabalho	0,15%	R\$ 4,32
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 55,98
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 259,91
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 735,13	
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30%	R\$ 8,64
Total do GRUPO C		0,30%	R\$ 8,64	
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40%	R\$ 270,53
	Total do GRUPO D		9,40%	R\$ 270,53
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 2.073,78	

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 101,96	R\$ 114,04
2	Vale alimentação	R\$ 30,40	R\$ 273,60
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	R\$ -
11	OUTROS	---	R\$ -
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 648,45

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 2.879,01
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 2.073,78
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA		R\$ -
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)		R\$ 5.213,60

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)		3,00%	R\$ 156,41

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 5.370,01

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 38,21
2	COFINS	3,00%	R\$ 176,35
3	ISS	5,00%	R\$ 293,92
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 508,49

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)		91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		100,00%	R\$ 5.878,50
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		---	R\$ 387,64
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)		---	R\$ 11,63
(TOTAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT))		---	R\$ 6.277,77

X - TOTAL MENSAL		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		2	R\$ 12.555,54

XI - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		12	R\$ 150.666,45

ANEXO III "J"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO



FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante horista diurno	110	R\$ 10,04

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 849,64
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 60,25
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 48,20
4	Adicional Noturno	0	R\$ -
5	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 254,89
6	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 21,69
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 1.234,67

II - INTRAJORNADA			
1	INTRAJORNADA	0	R\$ -
TOTAL II - INTRAJORNADA POR TRABALHADOR			R\$ -

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00% R\$ 246,93
	2	SESI ou SESC	1,50% R\$ 18,52
	3	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 12,35
	4	INCRA	0,20% R\$ 2,47
	5	Salário educação	2,50% R\$ 30,87
	6	FGTS	8,00% R\$ 98,77
	7	Seguro acidente do trabalho	3,00% R\$ 37,04
	8	SEBRAE	0,60% R\$ 7,41
Total do GRUPO A		36,80%	R\$ 454,36
GRUPO B	9	Férias	12,04% R\$ 148,62
	10	Auxílio doença	1,39% R\$ 17,15
	11	Licença maternidade	0,11% R\$ 1,37
	12	Licença paternidade	0,04% R\$ 0,51
	13	Faltas legais	0,83% R\$ 10,29
	14	Acidente de trabalho	0,15% R\$ 1,85
	15	Aviso Prévio	1,94% R\$ 24,01
	16	13º Salário	9,03% R\$ 111,46
Total do GRUPO B		25,53%	R\$ 315,26
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	0,30% R\$ 3,70
	Total do GRUPO C		0,30% R\$ 3,70
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,40% R\$ 116,02
	Total do GRUPO D		9,40% R\$ 116,02
TOTAL III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		72,03%	R\$ 889,34

IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Vale transporte	R\$ 50,98	R\$ 259,52
2	Vale alimentação	R\$ 43,70	R\$ 393,30
3	Cesta Básica	---	R\$ 119,69
4	UNIFORMES POR TRABALHADOR	---	R\$ 8,55
5	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 96,84
6	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
7	Odontológico	---	R\$ 14,48
8	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 8,00
9	Seguro de vida	---	R\$ 9,25
10	OUTROS	---	R\$ -
11	OUTROS	---	R\$ -
TOTAL IV - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 913,63

V - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R\$ 1.234,67
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R\$ 889,34
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)	R\$ 260,81
TOTAL IV - INTRAJORNADA	R\$ -
SUBTOTAL POR TRABALHADOR (exceto VA e VT)	R\$ 2.384,81

VI - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR TRABALHADOR	%	VALOR MENSAL
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (exceto VA e VT)	3,00%	R\$ 71,54

VII - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	VALOR MENSAL
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	R\$ 2.456,36

VIII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 17,48
2	COFINS	3,00%	R\$ 80,67
3	ISS	5,00%	R\$ 134,45
4		0,00%	R\$ 0,00
5		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 232,59

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	MENSAL
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	91,35%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)	100,00%	R\$ 2.688,95
VA e VT - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	---	R\$ 652,82
TOTAL ADMINISTRAÇÃO (incluindo VA e VT)	---	R\$ 19,58
(TOTAL POR TRABALHADOR (incluindo VA e VT))	---	R\$ 3.361,36

X - TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
	10	R\$ 33.613,58

XI - TOTAL GLOBAL	Nº MESES	TOTAL GLOBAL
	12	R\$ 403.362,93